



PLC 274 /99

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)**

Em 30/08/99  
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
a CCJ e à CEOF.  
Em 30/08/99  
Wilson Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a desafetação da área que especifica, localizada no Conjunto "A", da Quadra 46, para a implantação de estacionamento no Setor Central do lado Oeste do Gama, na Região Administrativa RA II, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** – Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bens dominiais, a área pública situada no Conjunto "A", da Quadra 46, do Setor Central do lado Oeste do Gama - RA II, condicionada a realização de audiência pública nos termos do disposto no Art. 51 e respectivos parágrafos, da Lei Orgânica do Distrito Federal..

**Parágrafo único** – A área objeto do artigo 1º desta Lei Complementar, compreende aquela localizada entre o Conjunto "A" da Quadra 46 lindeiro aos lotes 01 e 02 e o Comércio Local, situada na Quadra 40.

**Art. 2º** - O Projeto de parcelamento urbano a ser elaborado pelo Poder Executivo em parceria com a Administração Regional do Gama – RA II, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – criação de estacionamento para atendimento dos usuários do comércio local;

II – a definição dos limites para a cota de afastamento será especificada da seguinte forma:

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 274/1999  
Fia. n.º 01 D

015 26060799 AM 9:45



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- a) Cota de afastamento será de 4,00 metros para o estacionamento e 3,00 metros contíguos às residências, perfazendo um total de 7,00 metros laterais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes objeto desta Lei Complementar correrão por conta de parcerias entre o Poder Executivo com a iniciativa privada e na ausência desta, por conta do Orçamento do Distrito Federal, unidade orgânica Gama Ra II.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### *JUSTIFICAÇÃO*

O presente Projeto de Lei Complementar tem a intenção de revitalizar o Comércio Local do Setor Central do lado Oeste do Gama, visando adequar o mérito das questões técnicas exigidas para o setor às necessidades da população.

Espero que a presente proposição mereça a aprovação por parte de meus ilustres pares para que a nossa proposta alcance o seu objetivo.

Sala das Sessões,

de agosto de 1999.

  
**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital - PSD/DF

